

t

Protocolo
Data: 05/08/2025
4º em: 09:00 mes
no. 02.05.08.2025



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATEGUARA
CNPJ 10.776.524/0001-22
Rua do Comércio, 45 - Centro - Ibateguara, AL

APROVADO EM SESSÃO

Ordinária
REALIZADA NO DIA *05/08/2025*
Memorandum de Câmara
FUNCIONÁRIO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2025

DISPÕE SOBRE A MARGEM CONSIGNÁVEL PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATEGUARA/AL, CONFORME ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibateguara/AL, Representante constituído pelo povo e no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Federal 14.509, de 27 de dezembro de 2002, estabelece o percentual de margem consignável para a contratação de operações de crédito com desconto em folha de pagamento, e visando proporcionar aos Agentes Políticos e Servidores da Câmara Municipal de Ibateguara/AL condições adequadas para a realização de empréstimos e financiamentos, submeteu a apreciação desta Egrécia Casa de Leis e foi aprovado o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

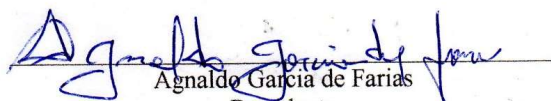
Art. 1º. Fica estabelecido que percentual máximo de margem consignável para os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Ibateguara/AL será de 35%.

Art. 2º. Do percentual estabelecido no artigo anterior, 35% serão destinados exclusivamente para operações de empréstimos consignados.

Art. 3º. Fica determinado que as instituições financeiras que operam com a concessão de crédito consignado para os Agentes Políticos e Servidores Municipal da Câmara Municipal de Ibateguara/AL, deverão observar o percentual estabelecidos neste Decreto, garantindo a devida adequação as disposições legais vigentes.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Ibateguara/AL, 05 de agosto de 2025


Agnaldo Garcia de Farias
Presidente